



**Parecer referente ao recurso interposto pelo candidato**

**Glaydson Keller de Almeida Ferreira**

**Processo Seletivo PPGEP – Doutorado – Linha ESTTE - 2º semestre de 2016**

**1. Resumo**

O resultado da 1ª etapa do concurso foi divulgado em 13 de dezembro de 2016, sendo atribuída ao Sr. Glaydson Keller de Almeida Ferreira a nota global de 45 pontos.

Em 23/12/2016, o candidato interpôs um recurso solicitando reavaliação da pontuação em dois itens previstos no edital do concurso, fundamentado nos seguintes argumentos:

1. Ter um artigo publicado na revista *Gestão Contemporânea* (ISBN 1809-0214), em 2012, à época classificada Qualis B3 pela CAPES;
2. Ter experiência profissional ou desenvolvido “outras atividades afins à linha de pesquisa pretendida”.

**2. Análise**

Os argumentos do candidato Glaydson Keller de Almeida Ferreira não são, se considerados em geral, fora do contexto do concurso, inverídicos ou desprovidos de fundamentação. De fato na documentação apresentada consta a comprovação do artigo supramencionado, mas a classificação B3 mencionada pelo candidato refere-se à área de Administração e não Engenharias III, onde está inserida a engenharia de produção, na qual a revista recebeu nível B5 apenas em 2015. Embora em 2012 a revista *Gestão Contemporânea* não havia ainda sido objeto de avaliação na área Engenharias III, não deixa de ter certo mérito, sobretudo considerando sua avaliação posterior, ainda que em nível inferior ao da área de Administração.

Da mesma maneira, a experiência comprovada pelo candidato é facilmente constatável e está devidamente comprovada, não tendo passado despercebida pela comissão examinadora. Note-se, porém, que sua experiência, conforme consta no dossiê apresentado e conforme argumenta o próprio candidato em seu recurso, é muito mais na área técnica da engenharia mecânica (usinagem), gestão e planejamento da produção, sistemas de gestão, do que em temas pertinentes à linha de pesquisa ESTTE, conforme previsto no edital.

Assim, é necessário ponderar que, se os argumentos valem em geral, não são pertinentes na área específica do concurso, quer se considere a engenharia de produção como um todo, quer se considere a linha de pesquisa ESTTE - Estudos Sociais da Tecnologia, Trabalho e Expertise.



**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**Escola de Engenharia**  
**Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção**



Com efeito, o artigo foi publicado em uma revista que é mais reconhecida em Administração que nas Engenharias III. Quanto à experiência profissional do candidato, ela o habilita mais a outras linhas de pesquisa do PPGEP que à linha de pesquisa ESTTE especificamente.

### **3. Conclusão**

Tomando separadamente os dois itens sujeitos a reconsideração,

- 1) somos favoráveis ao reconhecimento dos pontos referente ao artigo, uma vez que o periódico tem reconhecimento em área afim à engenharia de produção; e
- 2) somos desfavoráveis à alteração da avaliação do item “outras atividades afins à linha de pesquisa pretendida”, pela experiência do candidato estar distante da linha de pesquisa ESTTE.

Nesses termos, a nota total do candidato fica alterada para 50 pontos.